



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS

JULGAMENTO DE RECURSO

| | |
|--------------------|---|
| TERMO: | Decisório |
| FEITO: | Interposição de Recurso da Sessão de Licitação |
| LICITAÇÃO: | Pregão Eletrônico nº 029/2023 |
| OBJETO: | Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de contabilidade aplicada ao setor público, para atender as necessidades da estrutura administrativa do Município de Porto Amazonas, pelo período de 12 (doze) meses, conforme quantidades, condições e especificações descritos no Termo de Referência anexo I deste instrumento convocatório. |
| RECORRENTE: | CAMPO SISTEMAS LTDA - CNPJ Nº 07.973.244/0001-08 |
| RECORRIDA | Pregoeira Municipal |

1 DOS FATOS

Trata-se de Interposição de Recurso referente ao Pregão Eletrônico nº 029/2023, feito pela empresa **CAMPO SISTEMAS LTDA - CNPJ Nº 07.973.244/0001-08**.

Em seu contexto apresentou recurso alegando em síntese que a empresa recorrente deixou de apresentar as declarações exigidas nos itens 1.3 e 1.4 do Anexo III do Edital, questionou ainda a incompatibilidade do atestado de capacidade técnica com o objeto da licitação e a ausência de documentos de regularidade fiscal – CRF - FGTS, comprovação de regularidade junto ao FGTS.

É o que tinha a relatar, passo a análise.

2 DA ADMISSIBILIDADE

A apresentação da interposição de recurso foi enviada via e-mail, na data de 25/09/2023, às 11h17min, portanto intempestivo, pois deveria ter sido manifestada a intenção de recurso na data de 11/09/2023, às 15:00h, conforme mensagem anexada na Plataforma BLL, na data de 06/09/2023 às 10h:23min.

3 DO MÉRITO DO RECURSO

No mérito, deixo de analisar o presente recurso, pois foi apresentado pela empresa **CAMPO SISTEMAS LTDA - CNPJ Nº 07.973.244/0001-08**, na data de 25/09/2023, às 11h17min, portanto intempestivo, conforme prevê o item 16 do instrumento convocatório. Vejamos:

16.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos dos autos e que são indispensáveis à defesa dos seus interesses.

16.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS

4 CONCLUSÃO

Do exposto, não recebo o pedido de recurso porque intempestivo, e no mérito, **DEIXO DE ANALISAR**, pelas razões acima expostas.

Porto Amazonas, 26 de setembro de 2023.

Michele de O. Martins
Pregoeira Municipal